



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 118/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 089/2016, que “Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 / 06 / 2016
Horas 08 : 15
Por: L. Demmis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2016

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 8º, da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. É devido aos servidores do Quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, o auxílio-alimentação, concedido com índices de reajustes próprios.”.

Art. 2º. Aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON:

- I - a Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, e suas alterações; e
- II - o auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 94 , DE 01 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder aos servidores do Quadro Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, bem como aos ocupantes de Cargo em Comissão e aos cedidos, o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e saúde.

Neste diapasão, faz-se necessário alterar o dispositivo citado da Lei Complementar nº 746, de 2013, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e dá outras providências.” para fomentar as ações propostas pela Autarquia, e resguardar os benefícios essenciais à efetiva execução das atribuições precípuas desse Instituto Previdenciário.

Some-se, ainda, que o Projeto de Lei Complementar em comento estabelece a aplicação da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, que “Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos civil e militar, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia.” e do auxílio-transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Saliento, oportunamente, que a hodierna propositura respeita os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam a motivação e a eficiência, e que a concessão dos referidos auxílios não repercutem no limite de gastos com a folha de pagamento do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RÔ
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 01/06/16 às: 22h

NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8º, da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. É devido aos servidores do Quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, o auxílio-alimentação, concedido com índices de reajustes próprios.”.

Art. 2º. Aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON:

I - a Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, e suas alterações; e

II - o auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. V. S.', is located at the bottom center of the page.